

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Processo nº 1281/2024

Assunto: AUTORIZAÇÃO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para instauração de processo de licitação objetivando a aquisição de equipamento para combater a dengue (mini gerador aerossol a frio – UBV) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando ainda a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida; considerando que a ação de governo se encontra inserida no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária anual em vigor.

AUTORIZO à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO proceder à abertura do procedimento licitatório na modalidade cabível, para a contratação de empresa fornecedora pelo menor preço, cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.159/2024, que regulamentou referida norma.

FLORES DE GOIÁS, 14 DE MARÇO DE 2024.

Fernanda Costa Spíndola
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 10/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2024, na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, no departamento de licitação, autuo o presente processo de nº **1281/2024**, objetivando a aquisição de equipamento para combater a dengue (mini gerador aerossol a frio – UBV) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Informo que os documentos do processo foram organizados na seguinte ordem:

I – Capa de processo/protocolo;

II – Documento de formalização da demanda, constando:

II.1 – Ofício da Secretaria;

II.2 – Estimativa de despesa com o mapa de cotação e documentos relativos à pesquisa de preço (artigo 72, inciso II da LLCA);

II.3 – Justificativa de Preço (artigo 72, inciso VII da LLCA);

II.4 – Termo de referência (artigo 72, inciso I da LLCA);

II.5 – Dotação Orçamentária (artigo 72, inciso IV da LLCA);

II.6 – Documentos de habilitação (artigo 72, inciso V da LLCA);

III – Autorização da autoridade competente (artigo 72, inciso VIII da LLCA);

Para constar, eu **CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO**, presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Flores de Goiás lavrei a presente sob a fé do meu cargo.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº 1158/2024



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PROCESSO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
E ESCOLHA DA MODALIDADE**

No dia 14 de março de 2024, a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Flores de Goiás, reuniu sob a presidência de CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO e dos membros MURIELLY DE CÁSSIA PEREIRA e MARLÚCIA LOPES MARTINS, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.158/2024, para a análise do processo de contratação nº 1281/2024.

1. Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição emergencial de aquisição de equipamento para combater a dengue (mini gerador aerossol a frio – UBV - aparelho de jogar veneno contra dengue) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor total de **R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais)**.

2. A presente dispensa está fundamentada nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

2.1. A Constituição Federal, em seus artigos 196 a 199, tratam a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.2. A Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.3. O Inciso VIII, do Artigo 75 da Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a



continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

3. Feita essa análise de adequação da solicitação de compra a hipótese da contratação direta de dispensa de licitação prevista no inciso VIII do artigo 75 da LLCA, mostra-se necessário verificar e definir o processo de contratação direta a ser adotado.
4. Desta forma, mesmo sem a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos.



5. No presente caso, verificou-se através da pesquisa de preço que foram observados os valores praticados pelo mercado, pois foi feita com base em três orçamentos, no qual foi escolhido o mais vantajoso, ou seja, aquele que oferece o menor preço, conforme mapa de cotação nº 9286/2024.

6. De tal modo, verifica-se a seguinte documentação constante no atual processo:

- Documento de formalização da demanda, constando:
 - II.1 – Ofício da Secretaria;
 - II.2 – ETP;
 - II.3 – Minuta do Termo de Referência;
 - II.4 – Estimativa de despesa com o mapa de cotação e documentos relativos à pesquisa de preço (artigo 72, inciso II da LLCA);
 - II.5 – Justificativa de Preço (artigo 72, inciso VII da LLCA);
 - II.6 – Termo de referência (artigo 72, inciso I da LLCA);
 - II.7 – Dotação Orçamentária (artigo 72, inciso IV da LLCA);
 - II.8 – Documentos de habilitação (artigo 72, inciso V da LLCA);
- Autorização da autoridade competente (artigo 72, inciso VIII da LLCA);

7. E, sobre a **razão de escolha do contrato**, justifica-se por ser situação emergencial tendo em vista o aumento de casos de dengue no Município.

8. **CONCLUSÃO.** Após a análise do presente processo de contratação de compra direta, é possível confirmar que ele foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/21, sendo, entretanto, dispensado os documentos previstos no item 7 deste relatório de análise, conforme regulamentação pelo Decreto Municipal 1159/2024. Dito isto, a conclusão é de que estamos diante de uma contratação direta caracterizada pela situação emergencial (previsto no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21) e que foi observado o processo simplificado previsto no artigo 72 da mesma lei com regulamentação pelo referido Decreto Municipal.



PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Flores de Goiás, Goiás, aos 14 de março de 2024.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da CPC – Decreto 1158/24

MURIELLY DE CÁSSIA PEREIRA
Membro da CPC – Decreto 1158/24

MARLÚCIA LOPES MARTINS
Membro da CPC – Decreto 1158/24

 Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.

 (62) 3448-1314

 gabinete@floresdegoias.go.gov.br

 prefeituradefloresdegoias

CNPJ: 01.740.497/0001-47

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, a dispensa de licitação para contratação direta da empresa, **L. R. ABRIL ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.461.891/0001-83, que apresentou o menor preço e qualidade adequada do produto conforme consta do MAPA DE COTAÇÃO nº 9286/2024 anexo, bem como o preço apresentado mostra-se de acordo com os valores suportados pela Administração e dentro da média de preços praticados no mercado.

AUTORIZO, ainda, para a presente contratação o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente nos termos do Art. 95, Inc. I da Lei 14.133 de 2021.

Processo:	1281/2024
Contratante:	Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.479.852/0001-20
Contratada:	L. R. ABRIL ATACADISTA LTDA , CNPJ nº 00.461.891/0001-83.
Modalidade de licitação:	Dispensa de licitação nº 42/2024
Objeto:	Aquisição de equipamento para combater a dengue (mini gerador aerossol a frio – UBV).
Fundamentação legal:	Lei nº 14.133, artigo 75, inciso VIII e Decreto Municipal 1159/24.
Valor:	R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais)
Recursos orçamentários:	323-14.05.10.305.1510.2.257.3.3.90.30-107 331-14.05.10.305.1510.2.259.3.3.90.30-107

PUBLIQUE-SE conforme artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Flores de Goiás, 14 de março de 2024.

FERNANDA COSTA SPÍNDOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 10/2021



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

Processo – nº 1281/2024

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o procedimento de dispensa de licitação para aquisição de equipamento para combater a dengue (mini gerador aerossol a frio – UBV) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, solicito ao nosso Departamento jurídico emissão do Parecer em questão da legalidade do procedimento de dispensa de licitação nº 42/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPC
DECRETO 1158/2024



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para tudo é Flores!

ADM/2021-2024

Processo – nº 1281/2024

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTROLADORIA INTERNA

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é o procedimento de dispensa de licitação para contratação emergencial de equipamento para combater a dengue (mini gerador aerossol a frio – UBV) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, solicito ao nosso Departamento de Controle Interno parecer em questão da legalidade do procedimento administrativo adotado para compra por meio de dispensa de licitação conforme o artigo 75, Inciso VIII da lei 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO

PRESIDENTE DA CPC

DECRETO 1158/2024



Praça Da Matriz Nº 44 – Centro, CEP: 73890-000 – Flores De Goiás – GO.



(62) 3448-1314



gabinete@floresdegoias.go.gov.br



[prefeituradefloresdegoias](https://www.instagram.com/prefeituradefloresdegoias)

CNPJ: 01.740.497/0001-47